



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. O objeto desta solicitação é a inscrição para participação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade
1	Inscrição no Curso “Trabalhando com Grupos no SUAS: Ênfase no PAIF e PAEFI”	4

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6526/22.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apesar do reconhecimento de que a vulnerabilidade, o risco e a desproteção sociais são fenômenos multifatoriais e atravessados por diversos determinantes sociais, as práticas individualizadoras da “Questão Social” têm capturado o cotidiano dos serviços do SUAS. O curso “Trabalhando com Grupos no SUAS: Ênfase no PAIF e PAEFI” se justifica pela necessidade de (re)posicionar o trabalho com grupos como uma estratégia ética, política e técnica de fortalecimento da cidadania e da proteção social.

A proposta visa capacitar profissionais e gestores da assistência social para planejar, conduzir e avaliar processos grupais com segurança e efetividade, contribuindo para a consolidação da participação cidadã no cotidiano dos serviços socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução apresentada refere-se à participação de duas servidoras da rede socioassistencial do município de Guairá/SP na capacitação “**Trabalhando com Grupos no SUAS: Ênfase no PAIF e PAEFI**”, ofertada por **Ana Maria Pincolini – Educação Permanente no SUAS**, CNPJ 28.701.927/0001-78.

A formação será realizada de forma **on-line e ao vivo (síncrona)**, nos dias **23, 24 e 25 de setembro de 2025**, com carga horária total de **20 horas**, sendo **10 horas de aulas síncronas e 10 horas de atividades assíncronas** (materiais complementares, percurso de leitura e vídeos).



O curso abordará fundamentos teóricos, éticos e metodológicos sobre o trabalho com grupos no âmbito do SUAS, promovendo a reflexão crítica sobre práticas coletivas e qualificando a atuação das equipes do PAIF e PAEFI. A metodologia do curso inclui:

- Exposição dialogada com base em referenciais teóricos;
- Análise de experiências e situações práticas;
- Indicação de vídeos e leituras complementares;
- Interação ao vivo via Google Meet.

A ação formativa está alinhada à classificação de capacitação introdutória, segundo a Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (PNEP/SUAS, 2013), e ao percurso formativo de Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

Essa solução apresenta relação custo-benefício compatível, é imediatamente aplicável à realidade local e está em consonância com as estratégias de qualificação da gestão e dos serviços socioassistenciais previstas pelo município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

O serviço não possui natureza continuada;

A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução;

Trata-se de aquisição de um serviço de maneira pontual em que somente será pago o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

O serviço deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

O serviço prestado deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de entrega do serviço será conforme mencionado na programação anexa ao termo de referência.

Caso não seja possível cumprir com a programação, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O futuro contrato terá como Gestora: Jeniffer Emanuella Florêncio (Matrícula 4429) e Fiscal: Delza Cristina Ferreira (Matrícula 4361)

O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guairá



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21), (se for o caso).

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada no Comprovante da inscrição e na Fatura emitida pelo contratado, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar à empresa para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO



DADIS

Diretoria de Assistência
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - n° 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



O pagamento será realizado mediante **emissão de nota fiscal válida** pela contratada, **após a efetiva realização do curso e comprovação da inscrição dos participantes indicados pela Administração.**

A nota fiscal deverá conter, de forma clara:

- o nome do curso realizado;
- o valor total correspondente;
- **os dados bancários completos para depósito** (banco, agência, número da conta e tipo – corrente ou poupança), de titularidade da contratada.

Dados para pagamento:

Caixa Econômica Federal

Agência: 3712

Op: 003

Cc: 577242159-6

CNPJ: 28.701.927/0001-78

PIX: 28.701.927/0001-78

O pagamento será efetuado **por meio de ordem bancária** após **liquidação da despesa** e conforme disponibilidade orçamentária, mediante emissão de nota de empenho. Eventuais pendências na documentação fiscal ou irregularidades cadastrais junto à Administração Pública poderão suspender ou impedir o pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

Esta informação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n.º 14.133/2021).



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guairá



20

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guairá. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Ficha 865 – Funcional 08 244 0014 2080 0000**

Atenciosamente,

Guairá/ SP, 25 de julho de 2025.

Aparecida Ferreira dos Santos
Diretoria da DADIS
Matrícula 1515-3

Guairá/ SP, 25 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Aparecida Ferreira dos Santos
Diretoria da DADIS
Matrícula 1515-3